

**Número Interno do Documento:**  
DNT2013-132

**Tipo:**  
DECISÃO NORMATIVA

**Número/Ano:**  
132/2013

**Data emissão:**  
02/10/2013

**Signatário:**  
AUGUSTO NARDES

**Situação do ato normativo:**  
Vigente

VISTO  
AUDITORIA  
INTERNA  
FUNDA

PC  
2013

**Ementa:**

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal, especificando forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

**Texto documento:**

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando o comando do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, resolve:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º As disposições desta decisão normativa aplicam-se às unidades jurisdicionadas selecionadas pelo Tribunal para terem processos de contas ordinárias do exercício de 2013 constituídos, bem como aos respectivos órgãos de controle interno e instâncias de controle, que devem obedecer, ainda, às disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, com alterações da Instrução Normativa TCU nº 72/2013.

§ 1º As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I desta decisão normativa terão os processos de contas do exercício de 2013 constituídos e a gestão de seus responsáveis será julgada por este Tribunal com base na competência prevista no inciso do art. 71 da Constituição Federal e de acordo com as disposições do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

§ 2º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I não terão as contas do exercício de 2013 julgadas pelo Tribunal, salvo se for determinada, em decisão específica, a constituição do processo de contas desse exercício.

§ 3º O acórdão resultante de decisão específica de que trata o § 2º deste artigo fixará os prazos para a apresentação e os conteúdos das peças de que trata o art. 2º.

**DA APRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE DAS PEÇAS COMPLEMENTARES**

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas de que trata o art. 1º e os respectivos órgãos de controle interno, ministros supervisores ou autoridades equivalentes e instâncias obrigadas a se pronunciarem sobre as contas devem apresentar as peças complementares ao respectivo relatório de gestão, observando os conteúdos fixados nos anexos desta decisão normativa, conforme a seguir:

- I. rol de responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010 e conforme o Anexo II;
- II. relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo III;
- III. relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo IV;
- IV. certificado de auditoria, conforme Anexo V;
- V. parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VI;
- VI. pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VII.

§ 1º As peças de que trata o caput deste artigo devem abranger a gestão completa das unidades relacionadas no Anexo I, de forma a proporcionar visão sistêmica sobre os resultados da gestão e as principais ações empreendidas pelos seus gestores no

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## Órgão Público

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Individual 31/7/2014

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). Individual 31/7/2014

Secretaria de Educação Superior (SESU). Individual 31/7/2014

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Individual 31/7/2014

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## Autarquia

Colégio Pedro II. Individual 31/7/2014

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Individual 31/7/2014

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Individual 31/7/2014

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Individual 31/7/2014

Universidade Federal da Paraíba. Individual 31/7/2014

Universidade Federal de Goiás. Individual 31/7/2014

Universidade Federal de Minas Gerais. Individual 31/7/2014

Universidade Federal de Pernambuco. Individual 31/7/2014

Universidade Federal de Santa Catarina. Individual 31/7/2014

Universidade Federal de São Paulo. Individual 31/7/2014

Universidade Federal do Espírito Santo. Individual 31/7/2014

Universidade Federal do Paraná. Individual 31/7/2014

Universidade Federal do Rio de Janeiro. Individual 31/7/2014

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Individual 31/7/2014

Universidade Federal Fluminense.

Individual 31/7/2014

## Empresa Pública



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) Individual 30/9/2014

Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA). Individual 30/9/2014

### Fundação

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Individual 31/7/2014

Fundação Universidade de Brasília (FUB). Individual 31/7/2014

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso. Individual 31/7/2014

Fundação Universidade Federal do Maranhão. Individual 31/7/2014

Fundação Universidade Federal do Piauí. Individual 31/7/2014